

RESOLUÇÃO SESA Nº 0097/2021

Estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439/2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- considerando a Portaria GM/ MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;
- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- considerando a publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- considerando a publicação da Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a publicação da Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020;

- considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.543 de 15 de dezembro de 2020, que prorroga em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319 de 23 de março de 2020;

- considerando o número significativo de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID -19 nas últimas semanas no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID - 19 no Estado do Paraná.

Art. 2º Do controle, avaliação e monitoramento:

I - ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas os estabelecimentos contratualizados com a SESA, que possuem no mínimo 10 (dez) leitos de UTI ou 10 (dez) leitos de retaguarda clínica exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, nos meses de abril e maio/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência junho/2021. Para os demais estabelecimentos contratualizados, o processo de avaliação deverá ser retomado a partir da competência abril/2021.

a) quando houver o retorno das avaliações, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que serão utilizados como referência meses que compreendem o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional de Acompanhamento do Contrato.

II - para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de abril/2021 e mantida a próxima avaliação em agosto/2021. Para avaliação do mês de agosto/2021, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência correspondem ao período de pandemia pelo Coronavírus – COVID – 19, sendo que pode ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS₃

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fase 3, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de março/2021 e mantida a próxima avaliação em setembro de 2021.

Art. 3º Dos pagamentos:

I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção e que possuem no mínimo 10 leitos de UTI ou 10 leitos de retaguarda clínica exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19, o pagamento será realizado com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, no segundo semestre de 2019, nas competências fevereiro e março/2021. Para os demais prestadores deverá ser realizado pagamento conforme produção aprovada a partir da competência fevereiro/2021.

a) caso existam prestadores que não possuam registros de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS em todos os meses do segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a média dos meses apresentados no período;

b) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, que tiveram apresentação de produção em apenas uma competência no segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a produção aprovada nos meses de janeiro e fevereiro/2020;

c) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, porém que não apresentaram produção nos meses de janeiro e fevereiro/2020 no financiamento MAC, os pagamentos serão realizados conforme produção aprovada nos meses subsequentes.

Art. 4º Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus - COVID - 19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros conforme descrito nos artigos 2º e 3º.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_0097_16.519.9146.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 03/02/2021 12:28.

Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/02/2021 12:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c1dd1d1bcfdf2df7a1b32a8897b83251.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **8007/2021**

Título Resolução SESA 0097/2021

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 03/02/2021 13:27

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0097_21.rtf](#)
304,79 KB

Data de publicação



04/02/2021 Quinta-feira

Gratuita



Diagramada

03/02/21 14:13



Nº da Edição do Diário: 10866

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA